

**Estatuto de Constituição**  
**Clube de Observadores de Aves de Joinville - COAJoinville**



**Capítulo I**  
**Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

Art. 1º - O Clube de Observadores de Aves de Joinville, também designado pela sigla COAJoinville ou COAJ, constituído nesta data, é uma entidade representativa, de âmbito nacional dos observadores de Aves que a ele se vinculam de forma individual, no território do Estado de Santa Catarina, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - O prazo de duração do COAJ é por tempo indeterminado, com foro na cidade de Joinville e sede na Rua Harmonia, número 40, bairro Floresta, Joinville, SC, CEP: 89211-220.

Art. 2º - As finalidades do COAJ consistem em:

- a – Promover a observação, registro e divulgação das espécies de aves em especial ao município de Joinville, mas também de toda a região;
- b – Congregar pessoas interessadas no prazer da observação e registro de aves, em ornitologia e matérias correlatas, por meio de intercâmbio de ideias e de cooperação mútua;
- c – Organizar e manter atualizado um banco de dados detalhado sobre os membros do clube, estimulando a participação de todos na recepção e orientação de visitantes;
- d - Organizar atividades como: expedições de observações e registros de aves, treinamentos, cursos, seminários, feiras e eventos;
- e – Estimular e promover a realização de estudos ornitológicos, criando as condições materiais e humanas necessárias para sua execução e divulgação de seus resultados;
- f – Desenvolver atividades de cunho ambiental;
- g – Promover o voluntariado;
- h – Constituir-se em uma entidade ativa frente às questões relativas à conservação da natureza em geral e da avifauna em particular;
- i – Estimular junto à sociedade civil o interesse pela observação de aves, ornitologia e bem como pela conservação da natureza em geral e da avifauna em particular.

Art. 3º. A fim de cumprir as suas finalidades, o COAJ poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, em especial aquelas associações voltadas para as mesmas finalidades do COAJoinville.

**Capítulo II**  
**Dos Associados**

Artigo 4º - O quadro de associados do Clube de Observadores de Aves de Joinville é constituído unicamente da categoria de associados, pessoas físicas e jurídicas, que praticam a observação de aves e que venham a pagar anuidades, sendo considerados fundadores os seguintes associados: **Alexandre Venson Grose**, brasileiro, biólogo, inscrito no CPF nº 041.222.649-95, residente a Rua Harmonia, nº 40, bairro Floresta, Joinville/SC, CEP 89.211-220; **Wellington Marcos Machado**, brasileiro, Administrador, inscrito no CPF nº 719.935.849-00, residente na

D

N



Rua Otto Boehm, nº 981, apto. 1202, bairro, bairro Glória, Joinville/SC, CEP 89.216-284; **Luiz Alves**, brasileiro, Gerente Comercial, inscrito no CPF nº 069.372.109-06, residente na Rua da Independência, nº 257, apto. 1006, Bloco 2, bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, CEP 89.203-305; **Alexandre Traldi Reichel**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF 355.686.658-77, residente na Estrada Laranjeiras s/nº, bairro Laranjeiras, Campo Alegre/SC, CEP 89.294-000; **Osni Sidnei Munhoz**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 901.491.659-00, residente na Rua Alvarenga Peixoto, nº 134, apto. 504, bairro América, Joinville/SC, CEP 89.204-430; **Vilde Eriberto Florencio**, brasileiro, Corretor de Seguros, inscrito no CPF nº 468.601.509-04, residente na Rua Dona Francisca, nº 1883, apto. 101, Bloco B, bairro Saguazu, CEP 89.221-007; **Romana Pedott Apel**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF nº 046.819.019-89, residente na Rua Três Barras, 443, Saguazu, Joinville/SC, CEP: 89221-430;

### Capítulo III

#### Da admissão, suspensão, exclusão e desfiliação.

Artigo 5º - Para admissão do associado, ele deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula.

Parágrafo único – O Conselho de Administração estabelecerá os critérios para análise, devidamente referendados em assembleia.

Artigo 6º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou vier a exercer atividades que infringam o código de ética, a moral ou aspecto financeiro do COAJ, ele será passível de sanções na forma de:

- I – Advertência por escrito ou;
- II – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado ou;
- III – exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único - A aplicação de sanções obedecerá ao devido procedimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 7º - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, enviada no meio eletrônico cadastrado pelo associado, informando o motivo.

Artigo 8º - Ocorrendo reincidência ou novo fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 9º - Perdurando o fato ou na sua nova reincidência, ou que venha ocorrer fato novo, no prazo de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração deverá fazer exposição de motivos e pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a exclusão do associado.

Artigo 10 - Para desfiliação espontânea do associado, basta ao mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento, através de uma correspondência, dirigida ao Conselho de Administração do COAJoinville.

*(Handwritten initials and signature)*



Artigo 11 - O associado que venha a solicitar sua desfiliação espontânea, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente quando do seu afastamento, ou que seu pedido de desfiliação tenha sido motivado para livrar-se de uma eventual punição ou exclusão.

#### **Capítulo IV Dos direitos e deveres**

Artigo 12 - São direitos do associado:

- I - Usufruir dos serviços e programas oferecidos pelo COAJoinville;
- II - Participar das assembleias;
- III - votar e ser votado para cargos eletivos.

Artigo 13 - São deveres do associado:

- I - cumprir as disposições desse estatuto, do regimento interno e do código de ética do COAJoinville;
- II - acatar decisões do Conselho de Administração e das assembleias;
- III - atender as finalidades do COAJoinville;
- IV - zelar pelo nome do COAJoinville;
- V - manter o cadastro pessoal atualizado;
- VI - recolher a anuidade do COAJoinville.

Artigo 14 - Somente os associados residentes nos municípios de Joinville e entorno, que estejam em pleno gozo de seus direitos, poderão pleitear a cargos eletivos.

Artigo 15 - Os associados poderão formar livremente grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa do COAJoinville, para desenvolver atividades como:

- I – Expedições de observação e registro de aves;
- II – serviços de voluntariado;
- III – realização de eventos de confraternização;
- IV – grupos de estudos e pesquisas.

Parágrafo único - Para realização das atividades em nome do COAJoinville, o responsável deverá comunicar, com a devida antecedência, ao Conselho de Administração, o plano básico da atividade, somente podendo ser executada com o aval do mesmo.

#### **Capítulo V Da estrutura administrativa**

Artigo 16 - O COAJoinville é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – Assembleias;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 17 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias.



Parágrafo 1º- Em ambas as assembleias, somente terão direito a voz e voto os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 2º- Fica vedado o voto por procuração nas assembleias de eleição de cargos dos órgãos administrativos do clube.

Artigo 18 - O Conselho de Administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados, com mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, eleitos entre os associados, com mandato de 02 (dois) anos, concomitante com o mandato do Conselho de Administração.

### **Seção I Das Assembleias**

Artigo 20 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do COAJoinville.

Artigo 21 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - eleger membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- II - aprovar balanços e contas;
- III - aprovar o orçamento anual;
- IV - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- V - avaliar e aprovar o planejamento estratégico da organização;
- VI - apreciar assuntos de relevância.

Artigo 22 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do COAJoinville:

Parágrafo Único - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – apreciar assuntos urgentes;
- II – alterar ou reformar o presente estatuto;
- III – apreciar assuntos referentes a associados;
- IV – deliberar sobre a extinção do COAJoinville (dissolução).

Artigo 23 - A assembleia geral ordinária para eleição ocorrerá sempre no mês março do ano de fim de mandato de 02 (dois) anos do Conselho de Administração.

Artigo 24 - As assembleias gerais poderão ser realizadas em primeira convocação com a presença de no mínimo a metade dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número desses associados, respeitados os termos do artigo 25.

Artigo 25 - Nas assembleias gerais os resultados das votações serão computados por maioria de

0

R



votos, calculados sobre o número de presentes em condições de votar, exceto quando a matéria em discussão demandar votação por maioria qualificada.

Parágrafo Único – Será exigido maioria que represente 2/3 (dois terços) dos associados presentes, nos seguintes casos:

- a) Destituição do Presidente e/ou do Vice-Presidente e/ou do membro do Conselho de Administração e/ou do membro do Conselho Fiscal;
- b) Alteração ou reforma do presente estatuto;
- c) Extinção ou dissolução do COAJoinville.

Artigo 26 - As deliberações das assembleias serão obrigatórias para todos os associados, independentemente de seu comparecimento ou de seu voto.

Artigo 27 - A convocação das assembleias, sempre com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – por meio de circular entre os associados;
- II – por meio eletrônico na internet;
- III – por publicação na imprensa local.

Artigo 28 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia;
- II – horário da assembleia;
- III – local com endereço completo;
- IV – pauta da assembleia.

Artigo 29 - As assembleias gerais poderão ser convocadas:

- I – pelo Presidente;
- II – pelo Conselho de Administração;
- III – por um quinto (1/5) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos.

## Seção II Do Conselho de Administração

Artigo 30 - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

g      h



Artigo 31 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Por ocasião da fundação do COAJ, foram eleitos os seguintes membros do Conselho da Administração: **Presidente: Alexandre Venson Grose**, brasileiro, biólogo, inscrito no CPF nº 041.222.649-95, residente a Rua Harmonia, nº 40, bairro Floresta, Joinville/SC, CEP 89.211-220; **Vice-Presidente: Wellington Marcos Machado**, brasileiro, Administrador, inscrito no CPF nº 719.935.849-00, residente na Rua Otto Boehm, nº 981, apto. 1202, bairro Glória, Joinville/SC, CEP 89.216-284; **Secretário: Luiz Alves**, brasileiro, Gerente Comercial, inscrito no CPF nº 069.372.109-06, residente na Rua da Independência, nº 257, apto. 1006, Bloco 2, bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, CEP 89.203-305; **Tesoureiro: Alexandre Traldi Reichel**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF 355.686.658-77, residente na Estrada Laranjeiras s/nº, bairro Laranjeiras, Campo Alegre/SC, CEP 89.294-000;

Artigo 32 - Compete ao Conselho de Administração:

- I – representar o COAJoinville nos seus atos;
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III – contratar e demitir funcionários;
- IV – montar planos de trabalho;
- V – estabelecer contratos e parcerias com terceiros;
- VII – Criar núcleos e GT's institucionais para desenvolvimento das atividades e das finalidades do COAJoinville, por meio de portaria.

Artigo 33 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – administrar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o COAJ;
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;
- IV – definir planos de trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração;
- VI – indicar membros dos núcleos institucionais.

Artigo 34 – Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 35 - Compete ao Secretário:

- I – secretariar reuniões e assembleias;
- II – Manter a correspondência em dia;
- III – arquivar documentos e correspondências;
- IV – manter sobre sua guarda os livros do COAJ.

Artigo 36 - Compete ao Tesoureiro:

- I – organizar a contabilidade;
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III – montar balanço anual e os balancetes;
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos.



### Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 37 - O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros, sendo 02 (dois) titulares e um suplente, eleitos entre os associados, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, um dos quais será o seu presidente, escolhido pelos demais membros.

Parágrafo único – Por ocasião da fundação do COAJ, foram eleitos os seguintes membros do Conselho Fiscal: **Presidente: Osni Sidnei Munhoz**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 901.491.659-00, residente na Rua Alvarenga Peixoto, nº 134, apto. 504, bairro América, Joinville/SC, CEP 89.204-430; **Conselheiro: Vilde Eriberto Florencio**, brasileiro, Corretor de Seguros, inscrito no CPF nº 468.601.509-04, residente na Rua Dona Francisca, nº 1883, apto. 101, Bloco B, bairro Saguazu, CEP 89.221-007; **Conselheiro(a) Suplente: Romana Pedott Apel**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF nº 046.819.019-89, , residente na Rua Três Barras, 443, Saguazu, Joinville/SC, CEP: 89221-430;

Artigo 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – realizar reuniões;
- II – apreciar e emitir pareceres em relação às contas do clube;
- III – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- IV – manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 39 - Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

- I – presidir reuniões do Conselho Fiscal;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

### Capítulo VI Do processo eletivo

Artigo 40 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados residentes no município de Joinville e entorno, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 41 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária, sempre no mês de novembro, a cada 02 (dois) anos da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos;
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

0

A



V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;  
VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 42 - As inscrições deverão ter a descrição de chapa completa, com respectivos nomes e cargos pleiteantes, protocoladas em duas vias junto ao Conselho de Administração do COAJ, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 43 - Para impugnação de chapa, o pedido deverá ser realizado por escrito, até 03 (três) dias corridos antes da data prevista da assembleia de eleição, e deverá ser protocolado junto ao Conselho de Administração do COAJ.

Artigo 44 - A solicitação da impugnação será analisada pelo Conselho de Administração, não cabendo recurso da decisão.

Artigo 45 - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição.

Artigo 46 - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência.

Artigo 47 - A posse da chapa eleita ocorrerá após trinta (30) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 48 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos exigidos até o prazo previsto para posse, a chapa eleita será cancelada, e deverá ser convocada outra eleição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

## **Capítulo VII**

### **Da receita e patrimônio**

Artigo 49 - Constituem receitas do COAJ:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – patrocínios diversos financeiros;
- III – doações e legados;
- IV – usufruto que lhe forem conferidos;
- V – receitas de comercialização de produtos;
- VI – rendas em seu favor constituídas por terceiros;

g      k



- VII – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- IX – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- X – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – resultados de campanhas.

Artigo 50 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do COAJoinville.

Artigo 51 - O patrimônio do COAJoinville será constituído de bens que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 52 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do COAJ, dependerá da aprovação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

### **Capítulo VIII** **Das disposições gerais**

Artigo 53 – Os cargos dos conselhos de administração e fiscal não serão remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer valor ou vantagens pelos cargos exercidos no COAJ.

Artigo 54 - Para a extinção do COAJ, o processo consiste em:

- I – Convocação de uma assembleia extraordinária especialmente pautada para extinção;
- II – A extinção e/ou dissolução do COAJ somente poderá ocorrer caso não haja mais interesse dos associados em permanecerem associados, ou quando houver apenas um associado.
- III – a deliberação ocorrerá com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
- IV – No caso da extinção e/ou dissolução do COAJ, o respectivo patrimônio líquido deverá ser destinado à outra associação sem fins lucrativos, de natureza idêntica ao COAJ.

Artigo 55 - Dentro das atividades do COAJ, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 56 - Nas atividades do COAJ ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 57 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 58 - O exercício financeiro e fiscal do COAJ, coincidirá com o ano civil.

Artigo 59 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99 de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

D  
K



- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III – constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração;
- IV – em caso de extinção, além de atender o artigo 54 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do COAJ;
- V – na hipótese do COAJ perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI – a norma de prestação de conta a serem observadas pelo COAJ, fica determinada no mínimo:
  - a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas brasileiras de Contabilidade;
  - b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
  - c – quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99;
  - d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo COAJ, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 60 - Quando da vacância em cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 61 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 62 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração e, posteriormente, referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 63 - O COAJ poderá ter símbolos próprios, constantes de bandeira, logomarca, escudos, emblema ou distintivo, de uso privativo da entidade e de seus associados.

### **Capítulo IX** **Das disposições transitórias**

Artigo 64 - O presente Estatuto será reformado, a qualquer tempo, de acordo com os comandos previstos neste estatuto, em especial dos arts. 25 e seguintes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

A R



Artigo 65 - O COAJ poderá ministrar cursos, palestras e demais atividades de cunho profissional e acadêmico para outras entidades afins ou entes públicos, sem que altere a sua finalidade estatutária, devendo todo o valor líquido arrecadado ser destinado às atividades exercidas pelo COAJ.

Parágrafo único - Os convênios firmados entre o COAJ e entidades deverão ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração por maioria simples.

Artigo 66 – A primeira Administração, que assina o presente estatuto, terá mandato iniciando na presente data e encerrando em 13 de março de 2027.

Artigo 67 – Após o mandato da primeira Administração, será realizada assembleia de eleição, conforme determinado no presente estatuto, podendo os membros eleitos participarem para reeleição.

Artigo 68 - O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Joinville, SC, 13 de março de 2025.

Alexandre Venson Grose  
Presidente



Dr. Osni Sidnei Munhoz  
OAB/SC 13.613

3º Tabelionato de Notas e 2º de Protestos  
Willian Garcia de Souza - Tabelião

Joinville, SC, 11/04/2025

RECONHEÇO por AUTÊNTICA a(s) firmas de:  
**ALEXANDRE VENSON GROSE**

Comarca de Joinville-SC 11/04/2025  
Em testº \_\_\_\_\_ da verdade

( ) Raquel Cristina Jungklaus ( ) Larissa Santiago Wehr  
( ) Gabriela Soares Alves ( ) Eduarda Zanetta de Souza  
( ) Priscilla Edi Peiter Alves Hammes  
( ) Juliano Silveira  
( ) Rodrigo Liberato Fernandes

Emol: R\$6,33 FRJ R\$1,43 ISS R\$0,19 = R\$7,95

**Selo digital do Tipo: Normal HIJ44906-8Y10**  
Confira os dados do Ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

Qualquer dúvida ou reclamação será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

**Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 207377 Data: 24/03/2025 Livro: A-192 - Folha: 111F  
Registro: 18475 Data: 15/04/2025 Livro: A-144 - Folha: 277f  
Qualidade: Integral Natureza: ESTATUTO SOCIAL E ATA DE FUNDAÇÃO

**Registrado: CLUBE DE OBSERVADORES DE AVES DE JOINVILLE**



Emolumentos: Registro de pessoa jurídica s/ fins ec.: R\$ 156,15.  
Arquivamento Livro A: R\$ 26,46. Selo Normal: ISS: R\$ 5,48, FRJ: R\$ 41,50. Total: R\$ 229,59. Destinação do FRJ conforme LC807/2022 - Art 15: FURPESC: 24,42%, OAB: Peritos e Assistência: até 24,42%, FEMRAMPSC: 4,98%. Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%. TJSO: 19,55%. Selo Digital (HWP42509-6SIQ).  
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br>  
Dou fé, terça-feira, 15 de abril de 2025

*Darcy Lima Vanderlindo*  
Darcy Lima Vanderlindo - Escrevente

